

Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista



PROJETO DE Lei. n.º 82-70

Assunto Declara de utilidade pública o Aéro Clube
desta cidade.

Distribuído à Comissão Justiça e Redações

Primeira Discussão Aprovado Pluranimidade - Regime
de Urgência - em 27-11-70 - 30 e mais

Segunda Discussão Aprovado Pluranimidade - data própria
30 e mais

Redação Final Dispensada a criação percentual de Rensé de Salgema
data própria 30 e mais

Observações:

Lei n.º 1120, de 17/dezembro/70

Secretaria da Câmara Municipal, em 6 de novembro de 1970

AÉRO CLUBE DE BRAGANÇA PAULISTA

FILIADO AO "AÉRO CLUBE DO BRASIL"
BRAGANÇA PAULISTA



FUNDADO EM 1940



FAÇAMOS A AVIAÇÃO TÃO
GRANDE QUANTO O BRASIL

1958

E S T A T U T O S

Denominação — Fins — Sede — Duração

Art. 1.º — Aéro Clube de Bragança Paulista, com sede e fóro nesta cidade de Bragança Paulista, tem por fim incentivar e desenvolver a Aviação. O prazo de sua duração é de 20 anos prorrogável por deliberação da Assembléia Geral.

Art. 2.º — Para realização de seus fins, poderá o Aéro Clube de Bragança Paulista:

- a) — Cooperar para a construção de Campos e Aeroportos;
- b) — Contribuir para a formação de pilotos, mecânicos e observadores, criando escolas para esse fim;
- c) — Promover festas Aviatórias ou referentes a Aviação e editar revistas de propaganda.

Dos Sócios — Direitos e Deveres — Proposta e Admissão

Art. 3.º — Os sócios de número ilimitado, terão, sem distinção de sexos: fundadores, efetivos, remidos, honorários, beneméritos, correspondentes e visitantes.

Art. 4.º — Serão fundadores, os sócios que subscreverem estes estatutos.

Art. 5.º — Serão efetivos os sócios maiores de 18 anos, ou com 17 anos autorizados pelos pais ou seus respectivos responsáveis que contribuírem com a mensalidade de Cr\$ 50,00 ou anuidade de Cr\$ 500,00 além da jóia de Cr\$ 1.000,00.

Art. 6.º — Serão remidos os sócios que de uma só vez ou em dez prestações pagarem a importância

Êstes estatutos foram homologados pelo D.A.C. em 30-5-957, registrado no Cartório do Registro de Imóveis e Anexos sob n. 18 do livro dos Registros de Sociedades Cívis, Folha 73 e publicado no Diário Oficial no dia 19 de Setembro de 1957.

de Cr\$ 12.500,00.

Art. 7.º — Será conferido o título de sócio honorário a aquele que houver prestado relevantes serviços a Aviação, por proposta da Diretoria, aprovada pela Assembléia Geral, em maioria.

Art. 8.º — Será conferido o título de sócio benemérito, a aquele que prestar serviços de relevo ao Clube, pelo mesmo processo ao art. anterior, sendo que a maioria deverá ser absoluta.

Art. 9.º — Sócio correspondente será o que, residindo fora desta cidade, demonstrar interesse pelo Clube.

Art. 10.º — Será sócio visitante o que residir na cidade provisoriamente. Poderá ser admitido por prazo não superior a 5 (cinco) meses.

Art. 11.º — Ficará isentos de mensalidade os sócios fundadores, desde que o número de sócios efetivos seja superior a 250 (duzentos e cincoenta).

Art. 12.º — A todos os sócios é conferido o direito de gozar de todas as regalias destes estatutos, excluindo-se os sócios honorários e visitantes do direito de votar e de serem votados.

Art. 13.º — Os sócios visitantes contribuirão com a mensalidade de Cr\$ 100,00 decrescendo e cujo o mínimo será o sócio visitante incluído na categoria de sócio efetivo, gozando das prerrogativas conferidas a essa categoria.

Art. 14.º — O sócio efetivo será admitido por proposta de sócio já inscrito no quadro social, submetido a aprovação da diretoria, observadas as disposições destes estatutos. Da recusa cabe recurso para o Conselho.

Art. 15.º — Admitido terá o sócio o prazo não superior a 10 (dez) dias para efetuar o pagamento

da jóia e primeira mensalidade. Pelo cumprimento deste artigo é responsável o sócio proponente.

Art. 16.º — Eliminado por falta de pagamento de qualquer espécie, a readmissão subentende liquidação do débito primeiramente. Depois se processarão nos termos de admissão.

Art. 17.º — Toda providência da Diretoria será precedida de aviso prévio.

Art. 18.º — São direitos dos sócios:

a) — Tomar parte nas Assembleias Gerais.

b) — Votar e ser votado desde que não impessa a categoria de sócio em que está incluído, tenha 3 (três) meses de efetividade e esteja quites com os cofres do Clube. Em se tratando de cargo de Diretoria, ter também mais de 21 (vinte e um) anos ou estar equiparado ao maior pela lei civil.

c) — Interpelar por escrito a Diretoria sobre seus atos, podendo deles divergir. Desde que não seja satisfeito, cabe ao sócio o recurso para o Conselho.

d) — Frequentar a sede social e escolhas do clube, podendo fazer-se acompanhar da respectiva família.

e) — Apresentar sócios visitantes.

f) — Requerer licença até 3 (três) meses, para ausentar da cidade, sendo de 6 (seis) meses, si se ausentar do país.

g) — Declinar aceitação dos cargos, antes e depois de empossados, em pedido escrito e fundamentado. Razões morais não precisam ser mencionadas.

Art. 19.º — São deveres do sócio:

- a) — Pagar pontualmente as mensalidades a que estiver sujeito.
- b) — Aceitar e exercer com dedicação os cargos para os quais tenha sido eleito.
- c) — Pugnar pelo bom nome do Clube, seu engrandecimento e acatar as decisões dos órgãos dirigentes.

Faltas e Penalidades

Art. 20.º — São as seguintes as penalidades: Admoestação, suspensão e eliminação, separadamente e por escrito.

Art. 21.º — Serão admoestados e suspensos pela Diretoria os sócios que:

- a) — Proceder incorretamente nas dependências do Clube.
- b) — Desacatar os membros dirigentes.
- c) — Ofenderem moral ou fisicamente consócios ou empregados do Clube, nos limites em que funcione o Clube.
- d) — Não derem o devido cumprimento aos deveres dos cargos de que forem investidos. No caso de membros da Diretoria obedecer-se-á a ordem hierárquica. No caso do Presidente, a totalidade da Diretoria decidirá, recorrendo da própria decisão obrigatoriamente ao Conselho Deliberativo. Este poderá prescindir da Assembleia Geral.

Art. 22.º — Ao sócio suspenso é facultado o ingresso nas dependências do Clube tão somente para recorrer do ato da suspensão, ficando, entretanto sujeito as mensalidades.

Art. 23.º — Serão eliminados os sócios que:

- a) — Reincidirem nas faltas do artigo 21.

- b) — Difamarem o Clube.
- c) — Atentar contra a moral e delicadeza da família.
- d) — Forem condenados judicialmente por motivos desonrosos.
- e) — Praticar atos de grave indisciplina na qualidade de sócios ou diretores.
- f) — Ficarem em débito de mensalidades por 6 (seis) meses consecutivos bem como débitos de outras naturezas não satisfeitos os prazos fixados.

Art. 24.º — Caso a Diretoria aplicar as penalidades dos Artigos 21-22-23.º recorrendo dos seus atos obrigatoriamente ao Conselho Deliberativo exceto no caso da letra "F" do Art. anterior. Para as decisões referente originariamente ao Conselho, é necessário para validade da deliberação, dois terços dos conselheiros presentes.

Art. 25.º — Definitivamente eliminados os sócios não terão direito a restituição alguma, quer em mensalidades, quer em doações feitas ao Clube, doações de qualquer espécie, desde que, no referente as últimas (doações) não especificque reservas que lhe garantam empréstimo temporário ao Clube.

Art. 26.º — Das decisões da Diretoria, poderão os sócios interpor recurso suspensivo para o Conselho, em petição fundamentada ou por termo nas atas das sessões da Assembleia Geral.

§ Único — O recurso será processado independentemente de quaisquer taxas ou selos. O Conselho proferrá sua decisão ao recurso interposto no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

Art. 27.º — De todas as decisões em que não seja exigida a maioria absoluta de votos dos con-

selheiros, cabe recurso para o Conselho completamente reunido. Da decisão proferida pelo Conselho pleno não haverá recurso algum a não ser os especificados nestes estatutos.

Conselho Deliberativo ou Conselho Pleno

Art. 28.o — O Conselho Deliberativo é composto de 15 (quinze) membros eleitos pela Assembléa Geral, com mandato por 3 (três) anos, renovando-se o térço anualmente, também por eleição da Assembléa Geral.

§ Unico — No caso de igualdade de votos, prevalecerá o concurso de títulos se houver. Não havendo, prevalecerá o critério da idade, sendo eleito o mais idoso.

Art. 29.o — Conjuntamente com os conselheiros eleitos, eleger-se-ão 5 (cinco) suplentes chamados a substituição, seguindo-se o critério estabelecido no § unico do Art. anterior.

Art. 30.o — O Conselho reunir-se-á:

a) — Especialmente, no dia seguinte ao de sua eleição, para eleger os membros da Diretoria e dar-lhes posse, bem como tantas vezes quantas forem necessárias, mediante convocação da Diretoria e para tomar conhecimento de toda e qualquer assunto relevante ou não.

b) — Ordinariamente, duas vezes por ano, na segunda quinzena de julho para eleger e dar posse aos membros da Diretoria e na segunda quinzena de janeiro para tomada de contas e aprovação do relatório anual da Diretoria.

§ Unico — Será presidente do Conselho o conselheiro mais votado, prevalecendo no caso de em-

pate o critério estabelecido no § Unico do Art. 28.o.

Art. 31.o — Os conselheiros serão convocados com antecedência de 5 (cinco) dias para as reuniões do Conselho.

Art. 32.o — Serão abertas as sessões do Conselho, estando presente no mínimo 10 (dez) conselheiros na primeira sessão e 5 (cinco) na segunda, no mínimo.

Art. 33.o — O Conselho deliberará sempre por maioria absoluta, quando estes estatutos não exigir ao contrário.

Art. 34.o — São atribuições do Conselho Deliberativo:

- a) — Eleger membros da Diretoria para cargo que se vagarem.
- b) — Destituir qualquer membro da Diretoria desde que haja aprovação ao ato de dois térços dos conselheiros eleitos (10 (dez) conselheiros).
- c) — Resolver qualquer assunto que não seja da competência da Assembléa Geral.
- d) — Deliberar sobre atos da Diretoria, mediante recurso da parte interessada, devidamente processada.
- e) — Convocar Assembléa Geral.
- f) — Praticar todos os atos de sua competência, previstos nestes estatutos.
- g) — Dirimir as contendas e os casos não previstos nestes estatutos.

Art. 35.o — É defeso ao Conselho Deliberativo: renunciar direitos, alienar, hipotecar e empregar bens de valor superior a Cr\$ 20.000,00 que o Clube possua ou venha possuir, bem como contrair empréstimos ou realizar dividas superiores a Cr\$

20.000,00 no mesmo exercício financeiro sem autorização expressa da Assembleia Geral em decisão alcançada pela metade mais um.

Art. 36.º — E' considerado destituído o conselheiro que deixar de assinar o termo de posse e compromisso nos 7 (sete) dias imediatos à sua eleição, assim como não comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas do Conselho, sem motivos justos. Como sócio conselheiro poderá gozar do estabelecido no Art. 18.º letra "G".

Art. 37.º — No caso de falecimento, renúncia, destituição, licença de qualquer conselheiro, preencherá a vaga, o suplente mais votado que exercerá o mandato pelo tempo que faltar, prestando compromisso e tomando posse.

Art. 38.º — Findas as sessões, serão as respectivas datas submetidas a votação e assinaturas de pois de discutidas.

DIRETORIA

Art. 39.º — O Aéreo Clube de Bragança Paulista, será administrado por uma diretoria composta de 8 (oito) membros que representará em juízo e fora dele, ativa e passivamente, com mandato por 2 (dois) anos.

§ Único — A Diretoria será composta de: Presidente, Vice-Presidente, 1.º Secretário, 2.º Secretário, 1.º Tesoureiro, 2.º Tesoureiro, Diretor de Material e Diretor da Escola de Pilotagem, todos brasileiros natos.

Art. 40.º — A Diretoria fica investida dos poderes suficientes e necessários à prática de todos os atos de administração e gestão concernentes aos fins visados pelo Aéreo Clube de Bragança Paulista, especificados nestes estatutos.

Art. 41.º — E' defeso à Diretoria o estabelecido no Art. 35.º que poderá efetuar operações inferiores a Cr\$ 20.000,00 independentemente da autorização do Conselho. Nas operações superiores a Cr\$ 20.000,00 é necessária a autorização do Conselho.

Art. 42.º — Aplicam-se aos diretores o estabelecido no Art. 36.º.

Art. 43.º — A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando necessária, declarando-se aberta quando presente a maioria dos seus membros.

Art. 44.º — E' da competência da Diretoria:

- a) — Observar e fazer cumprir estes estatutos, as deliberações do Conselho e da Assembleia Geral.
- b) — Representar o Clube em todas as solenidades em que se fazer mister.
- c) — Nomear auxiliares necessários para a boa execução dos serviços administrativos.
- d) — Admitir e demitir empregados determinando-lhes salários e atribuições.
- e) — Elaborar o regimento interno e submetê-lo a aprovação do Conselho.
- f) — Admitir sócios para todas as categorias estabelecidas no Art. 3.º, seguindo o estabelecido nestes estatutos.
- g) — Designar sócios para proceder as sindicâncias sobre mais absoluto sigillo impondo sua revelação na exclusão imediata do inflator.
- h) — Resolver questões e negócios do Aéreo Clube de Bragança Paulista que não forem da exclusiva competência do Conselho e da Assembleia Geral.

- i) — Convocar Assembleia Geral no prazo determinado nestes estatutos e deliberar sobre as convocações das sessões extraordinárias, necessárias ou requeridas.

Art. 45.º — Ao Presidente compete:

- a) — Presidir as sessões da Diretoria e bem assim nas assembleias gerais, sem direito a voto.
- b) — Rubricar os livros do Clube e autorizar os pagamentos das dívidas, até o máximo estabelecido pelo Art. 41.º.
- c) — Submeter a discussão e aprovação a ata da sessão anterior.
- d) — Fazer cumprir as deliberações tomadas em sessão.
- e) — Ter voto de qualidade em caso de empate.
- f) — Fazer-se substituir, quando necessitar tomar parte nas discussões, (tendo neste caso direito ao voto).
- g) — Representar o Aéro Clube de Bragança Paulista em Juízo, podendo escolher mandatário de acórdia com a maioria dos membros da Direção conjuntamente.
- h) — Assinar com o Tesoureiro cheque para o movimento de numerário do Aéro Clube de Bragança Paulista em depósitos nos estabelecimentos de créditos, escolhidos pela Diretoria.
- i) — Apresentar, quando finde seu mandato relatório minucioso dos fatos ocorridos durante sua gestão, o qual será narrado em sessão em livro próprio pelo secretário.

rio, de leitura do Vice-Presidente, e relido pelo 2.º secretário em assembleia geral ordinária. Acompanhará esse relatório um balanço demonstrativo da situação económica do Aéro Clube de Bragança Paulista, bem como um quadro da receita da despesa do exercício.

- j) — Convocar o Conselho quando necessário pelo estabelecido neste corpo de disposição ou para o caso do Art. 34.º da letra "G".

- k) — Praticar todos os atos de administração e todos os demais especificados expressamente nestes estatutos.

Art. 46.º — Ao Vice-Presidente compete:

- a) — Substituir o Presidente na sua ausência e impedimentos, assumindo nesses casos todos os seus poderes.
- b) — Participar das reuniões da Diretoria, com direito de voto.
- c) — Convocar imediatamente o Conselho Deliberativo para eleição do substituto do Presidente no caso de vaga.

Art. 47.º — Ao 1.º Secretário compete:

- a) — Convocar imediatamente o Conselho no caso de vaga de Presidente e do Vice-Presidente.
- b) — Convocar os Conselheiros e diretores por escrito, com 5 (cinco) dias de antecedência para realização de qualquer reunião.
- c) — Redigir as Atas nas sessões da Diretoria, lançando-as no livro respectivo, procedendo a leitura das mesmas e do expediente a ser despachado.

d) — Assinar, com o Presidente, toda correspondência oficial.

Art. 48.º — Ao 2.º Secretário compete:

a) — Organizar um prontuário dos sócios, de acôrdo com as propostas respectivas, fazendo nelas anotações de carater elucidativo.

b) — Officiar no prazo de 3 dias, os sócios que forem admitidos, remetendo-lhes um exemplar dos Estatutos e do Regulamento Interno.

c) — Comunicar, no prazo de 3 dias, aos sócios qualquer deliberação da Diretoria que lhes diga respeito e officiar, no mesmo prazo, aos que forem nomeados por ato, da mesma, do Conselho ou da Assembléa Geral para qualquer cargo ou comissão.

d) — Auxiliar o 1.º Secretário em seus trabalhos e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

e) — Ter ao seu cargo toda a correspondência com sócios, alunos e interessados.

Art. 49.º — Ao 1.º Tesoureiro compete:

a) — Assinar recibos, arrecadar as contribuições, remissões, jóias, mensalidades, donativos, subscrições e auxílios, ficando responsável pelas quantias em seu poder enquanto as não recolher em depósito na casa bancária de créditos que a Diretoria escolher, não podendo apresentar saldos mensais, em balancetes superiores a Cr\$ 2.000,00.

b) — Assinar com o Presidente cheques e demais documentos financeiros bem como

procurações.

c) — Apresentar mensalmente, em qualquer reunião, ordinária, um mapa da receita e despesa, relativo ao mês anterior fazendo transcrever na Ata do livro mencionado no Art. 45.º, letra "f", facultando o exame para todos os sócios.

d) — Para os recibos de mensalidades, especificados neste Art. letra "a" poderá o Tesoureiro fazer uso da chancela (carimbo). Para os demais atos é necessário a assinatura de próprio punho.

e) — Expedir circulares aos sócios em atraso, chamando a atenção dos faltosos para o que dispõem os Estatutos, referente ao cumprimento pecuniário das obrigações.

f) — Pagar contas legalizadas pelo Presidente.

Art. 50.º — Ao 2.º Tesoureiro compete:

a) — Organizar e ter na mais absoluta ordem os livros necessários para a fiscalização da arrecadação de remissões, jóias e mensalidades.

b) — Usar da chancela a que se refere o Art. anterior, letra "d".

c) — Auxiliar o 1.º Tesoureiro nos serviços a seu cargo.

d) — Organizar e ter sob sua guarda a Biblioteca do Clube.

Art. 51.º — Ao Diretor de Material compete:

a) — Dirigir e administrar a Escola, de acôrdo com os regulamentos e deliberações tomadas pelo Aéro Clube de Bragança Paulista, fiscalizando as obras e construções de acôrdo com as decisões da Dire-

- b) — Providenciar sobre o livro de Carga e toria. Descarga do Material, sob sua guarda e responsabilidade, o qual deve ser escrito-rado com precisão e clareza e requisitan-do do Tesoureiro o que for indispensável para a sua conservação.
- c) — Ter sob sua guarda uma provisão de Cr\$ 500,00 para pequenos consertos e das quais prestará conta mensalmente.

Art. 52.º — Ao Diretor da Escola de Pilotagem compete:

- a) — Dirigir e administrar a Escola de acôrdo com os regulamentos e deliberações tomadas em sessão pela Diretoria.
- b) — Submeter a aprovação da Diretoria os projetos de festas e torneios esportivos quer sociais, quer inter-sociais.
- c) — Organizar um fichario para os alunos e pilotos, nele anotando tôdas as observações que possa interessar.
- d) — Apresentar anualmente um mapa do movimento da Escola.
- e) — Exercer suas atribuições dentro do me-lhor espirito e delicadeza, de acôrdo com a comissão técnica, sempre que esta se manifeste.

COMISSÕES

Art. 53.º — Auxiliarão a Diretoria, 3 (três) co-missões eleita pelo Conselho e com mandato por 1 ano, composta de 3 (três) membros cada uma e se denominarão: Técnica, Social e de Contas.

Art. 54.º — A Comissão Técnica, conjuntamen-te com o Diretor da Escola de Pilotagem compete:

- a) — Orientar a Escola e a parte aeronáutica em tôdos os aspectos.
- b) — Organizar programas, regulamentos, tor-neios, provas, prêmios, etc. a serem apro-vados pela Diretoria.
- c) — Escolher instrutores e manter a discipli-na durante as aulas.
- d) — Indicar o material de vôo, fazer avalla-gão no caso de venda ou compra dos mesmos, cientificando a Diretoria de tâ-das as alterações que se verificarem, por intermédio do Diretor da Escola.
- e) — Punir qualquer transgressão ao Regula-mento da Escola.
- f) — Dar parecer sobre propostas para conser-tos ou reformas do material de vôo.

Art. 55.º — A Comissão Social, conjuntamen-te com o 1.º secretário compete:

- a) — Organizar a parte recreativa do Clube, tanto na sede como fora dela.
- b) — Organizar festivais de salão, de campos ou outros.
- c) — Organizar campanhas para aumento do quadro social.

Art. 56.º — A Comissão de Contas compete:

- a) — Reunir-se logo depois de eleita, para ve-rificar o estado da Contabilidade e Escri-turação do Aéro Clube de Bragança Pau-lista, expondo em ata lançada no mesmo livro a que se refere os artigos 45.º letra "f" e 49.º letra "c", o serviço feito e dan-do em seguida o seu parecer.
- b) — Emitir por escrito, conjunto ou separado,

parecer sôbre atos praticados pela Diretoria e propôr também por escrito medidas que julgar convenientes aos interesses econômicos do Clube.

Art. 57.o — Na Comissão de Contas eleita anualmente, não poderão figurar membros do Conselho ou da Diretoria, nem servir nela parentes entre si.

Art. 58.o — E' defeso servir no Conselho ou na Diretoria parentes entre si.

Da Assembleia Geral

Art. 59.o — A Assembleia será convocada por iniciativa da Diretoria ou mediante requerimento assinado por um décimo dos sócios efetivos e 5 (cinco) sócios fundadores declarando-se no requerimento, por escrito, o motivo da convocação.

Art. 60.o — Durante a segunda quinzena de julho, a Diretoria convocará a Assembleia com 10 (dez) dias de antecedência, afim de apresentar seu relatório e sua prestação de contas.

Art. 61.o — A Assembleia só poderá deliberar ou eleger com a presença de 50% de sócios quites.

§ Unico — Não sendo atingido essa porcentagem, será feita convocação, em prazo nunca inferior a 24 horas em que se deliberará com qualquer número e se elegerá.

Do Patrimonio Social

Art. 62.o — Constitui Patrimonio Social, os bens atuais ou os que venha o Clube adquirir, valendo presentemente a importância de Cr\$ 50.000,00.

Art. 63.o — Constitui Receita do Aéro Clube de Bragança Paulista:

a) — As contribuições dos sócios (Jóias, Re-

missões e Mensalidades).

b) — As doações elegados.

c) — As subvenções dos poderes públicos e outros auxílios.

d) — A renda da Escola de Pilotagem e de tudo do que se relacione com a aviação do ponto de vista comercial.

e) — O produto de festas e diversões que organizar.

f) — O aluguel de suas instalações para a realização de festas.

Art. 64.o — Constitui Despesa do Aéro Clube de Bragança Paulista:

a) — A aquisição e conservação de seus próprios materiais.

b) — O pagamento das despesas autorizadas pela Diretoria.

Disposições Gerais

Art. 65.o — E' defeso expressamente, quaisquer manifestações de carater politico ou religioso, bem como menosprezo ou simpatias por nacionalidades nas dependências do Aéro Clube de Bragança Paulista, applicando-se aos infratores as penalidades mencionadas no Art. 20.o, na ordem estabelecida.

Art. 66.o — Todas as eleições serão feitas pelo voto secreto, sendo admitido a reeleição.

Art. 67.o — O Aéro Clube de Bragança Paulista terá sua bandeira e seu distintivo simbólico.

Art. 68.o — Caberá ao Conselho, sempre que achar oportuno suspender temporariamente a exigência do pagamento de jóia, com fim de coadjuvar as campanhas de aumento do quadro social.

Art. 69.o — Tôdo sócio que conseguir a inclusão de 30 (trinta) sócios no Aéro Clube de Bragan-

ça Paulista poderá gozar abatimento de 50% sobre o prego de 5 (cinco) horas de voo.

Art. 70.º — Será organizado um regimento interno destinado a regulamentar as prescrições destes estatutos e completá-las e imprimir a ordem interna do Aéro Clube de Bragança Paulista.

Art. 71.º — A reforma do regimento interno ficará a cargo do Conselho que o fará imediatamente após sua posse, caso haja necessidade.

Art. 72.º — O Conselho poderá alterar o regimento, dele dando conhecimento aos sócios por meio de avisos, devidamente divulgados.

Art. 73.º — Deliberada em Assembléia a dissolução do Aéro Clube de Bragança Paulista por maioria de dois terços de todos os sócios fundadores e renidos e efetivos :

a) — (Serão resituídos a "União", na conformidade do Art. 9.º do decreto n.º 11.278 de 8 de janeiro de 1943, as aeronaves e os bens móveis pedidos como auxílio pelo Ministério da Aeronáutica e que não tivessem perecidos pelo uso).

b) — (Serão indenizados na forma do Art. 547.º do Código Civil antes da liquidação da sociedade as benfeitorias realizadas ou custeadas pela "União" ou imóveis da sociedade ou por esta utilizadas).

Art. 74.º — Os sócios não responderão individualmente, nem mesmo subsidiariamente por dívidas ou obrigações sociais. A responsabilidade é sempre da pessoa jurídica.

Art. 75.º — Em qualquer ato patrimonial, o Aéro Clube de Bragança Paulista será sempre con-

juntamente representado pelo Presidente e Tesoureiro.

Art. 76.º — Os presentes Estatutos entrarão em vigor na data de sua 1.ª publicação no "Diário Oficial".

Art. 77.º — A reforma destes estatutos será feita de 3 (três) em 3 (três) anos, salvo proposta assinada por dois terços dos sócios, apresentada em Assembléia.

DIRETORIA

Presidentes de Honra:

Dr. Olavo Fontoura

Dr. Mattio Cintra Gardinho

Glucandyr Raposo de Medeiros

Presidente — Dr. José de Aguiar Leme

Vice " — Angelo Botta

1.º Secretário — Mauro José de Godoy
Moreira

2.º " — Carlos Alberto Padilha

1.º Tesoureiro — Hugo Marques Fagundes

2.º " — Wilson Pires de Oliveira

Diretor de

Materiais — Antonio Ferreira Aguirre

Diretor da Escola

da de Filologia — José Angelino de Souza

PROJETO DE LEI Nº 82/70

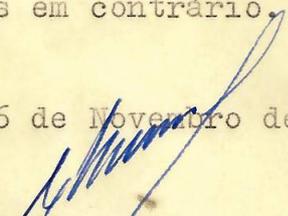
Declara de utilidade pública o Aéreo Clube de Bragança Paulista

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

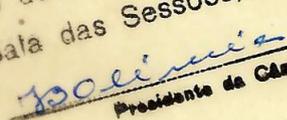
Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública o AÉRO CLUBE DE BRAGANÇA PAULISTA, com sede nesta cidade.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 6 de Novembro de 1970

(a) -  CELIO MENIN

Anexo ao projeto:- Um exemplar dos estatutos da entidade.

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, para
os devidos fins.
Sala das Sessões, 6/11/1970

Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º.....

Nomei o sr. ver. Alvaro Alexandre p/relator.
L. M. M. /

O projeto é de grande alcance, pois visa declarar de utilidade pública, uma entidade que vem prestando grandes serviços à comunidade bragantina. Nada impede a tramitação normal pela Casa, nem mesmo a sua aprovação, de vês que a entidade a ser beneficiada se encontra devidamente registrada nos órgãos competentes, conforme estatutos anexo.

Em 18/11/1970

Alvaro Alexandre

-Alvaro Alexandre -

Relator

Parecer ao Projeto. Lei 82/70
Dada a sua legalidade,
Somos pela aprovação do Projeto em
ofício.

Dir. Paulista, 20/11/70

[Signature]
L. M. M. /
26.11.70

Projeto de Lei nº 82/70

Declara de utilidade pública o Aéro Clube de Bragança Paulista

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTANÇIA DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública o AÉRO CLUBE DE BRAGANÇA PAULISTA, com sede nesta cidade.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 6 de Novembro de 1970

(e) - CELIO MENIN

Anexo ao projeto:- Um exemplar dos estatutos da entidade.

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, para
os devidos fins.
Sala das Sessões, 6/11/1970

Boacina
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

Nomei o sr. ver. Alvaro Alexandre p/ relator.
Alvaro

O projeto é de grande alcance, pois visa declarar de utilidade pública, uma entidade que vem prestando grandes serviços à comunidade bragantina. Nada impede a tramitação normal pela Casa, nem mesmo a sua aprovação, de vez que a entidade a ser beneficiada se encontra devidamente registrada nos órgãos competetes, conforme estatutos anexo.

Em 18/11/1970

Alvaro Alexandre

-Alvaro Alexandre -

Relator

Parecer ao Projeto. Lei 82/70

Dada a sua legalidade,
Somos pela aprovação do Projeto em
anexo.

Dir. Paulista, 20/11/70

Leon S. [Signature]

26.11.70